

ACÓRDÃO Nº 8261/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.526/2011-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA (06.226.583/0001-50)
 - 3.2. Responsável: Newton Leite Weba (205.544.193-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Maia Lago (OAB/MA 4.264), Ana Margarida Diniz Ribeiro (OAB/MA 8.585) e Rogerio Alves da Silva (OAB/MA 4.879).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Newton Leite Weba, ex-prefeito do Município de Santa Helena/MA, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos repassados a esse município, no exercício de 2004, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Newton Leite Weba e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, acrescidas dos devidos encargos, calculados desde as respectivas datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”; 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
27/2/2004	26.026,00
23/3/2004	26.026,00
27/4/2004	26.026,00
25/5/2004	26.026,00
25/6/2004	26.026,00
23/7/2004	26.026,00
31/8/2004	30.030,00
23/9/2004	30.030,00
29/10/2004	30.030,00
26/11/2004	30.030,00

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU – RI/TCU) o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias de que trata o subitem anterior deste acórdão;

9.3. aplicar ao Sr. Newton Leite Weba a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU) o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de que trata o subitem anterior deste acórdão, atualizada

monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 42/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8261-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral